**Lei nº 2.437/2016 de 09 de junho de 2016.**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o Programa de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina.

**Parágrafo único:** O vale alimentação de que trata essa Lei destina-se aos servidores detentores de cargos efetivos, celetistas e cargos em comissão que efetivamente estiverem no exercício da função ou cargo.

**Art. 2° -** Ficam excluídos do benefício os contratos de prestação de serviço e os servidores efetivos, celetistas e cargos em comissão que estiverem em gozo de licença prêmio ou maternidade, licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença para estudar ou tratar de interesses particulares.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, são efetivos os dias de licença por motivo de casamento, luto ou aniversário do servidor ou de falta justificada ao serviço.

**Art. 3° -** O Programa de Vale Alimentação compreende a distribuição de um vale aos servidores de que trata esta Lei, na proporção equivalente a R$ 262,50 (Duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, através de um cartão alimentação.

**Parágrafo único:** O benefício será concedido uma única vez, em casos de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 4° -** O valor do Vale Alimentação será reajustado por iniciativa do Legislativo, através de Lei específica, anualmente, no mês de abril.

**Art. 5° -** Quando instituído o Programa de Vale Alimentação, o mesmo será pago até o dia 15 de cada mês.

**Art. 6° -** O Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Parágrafo único:** O benefício de que trata esta Lei não será pago aos aposentados e pensionistas.

**Art. 7° -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

**Art. 8° -** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com Órgão que integre a administração pública Estadual para fins de aquisição do bem ou serviço de que trata esta Lei.

**Art. 9° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 09 de JUNHO DE 2016.**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AMÉRICO LUIZ FORMIGHERI**

 **Presidente da Câmara**

**Registre-se e publique-se.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Mônia Elidia Hattje Dapper**

 **Diretora Geral**

 **Portaria 006/2016**

LEI Nº 2.482/2017 de 03 de Maio de 2017.

REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERNESTINA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ERNESTINA,** no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.437/16, para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a contar da competência do mês de abril de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ERNESTINA, em 03 de maio de 2017.

ARNO DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

MARA RUBIA DOS SANTOS

Sec. Mun. Da Administração Designada

**Lei nº 2544/2018 de 15 de junho de 2018.**

**REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERNESTINA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.437/16, para R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a contar da competência do mês de abril de 2018.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 15 DE JUNHO DE 2018.**

Mauricio Adriano Goedel

Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se.

Mônia Elidia Hattje Dapper

Diretora Geral

Portaria nº 001/2018

LEI Nº 2.634/2019 de 06 de Maio de 2019.

REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERNESTINA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA,** no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.437/16, para R$ 400,00 (quatrocentos reais), a contar da competência do mês de abril de 2019.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 06 de Maio de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM

 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARA RUBIA DOS SANTOS

Sec. Mun. Da Administração Designada